



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O pretendente não possuir outro terreno ou casa própria nesta cidade;
- b) Ser arrimo de família e desfrutar de conceito moral;
- c) Não exercer atividade que envolva comércio imobiliário;
- d) Possuir condições financeiras ou meios para dar cumprimento ao compromisso de construir sua casa própria na forma estabelecida por esta Lei;
- e) Residir no município há pelo menos 01 (um) ano;
- f) Ser casado ou viver em união estável devidamente provada.

Artigo 4º- Os lotes serão alienados aos interessados de acordo com o disposto no artigo 2º desta Lei e pagos pelos adquirentes:

- a) À vista em um único pagamento;
- b) O preço à vista em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sem acréscimo, e/ou,
- c) Em 24 parcelas mensais, atualizadas pelo índice de inflação oficial do mês de pagamento, acrescido de 6 % (seis por cento) de juros ao ano.

Parágrafo Único - As alienações obedecerão ainda as seguintes condições:

- a) a ordem de classificação, para a escolha do terreno;
- b) a entrega do terreno será feita sem qualquer pagamento, através de documento que estabeleça a transação em todos os aspectos, garantias à posse e condições de construir, cujo prazo para aprovar a viabilidade da construção será de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias e atendida as condições de construir, o interessado deverá efetuar, ou iniciar o pagamento das prestações.

Artigo 5º - Se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias não for aprovada, pelo Prefeitura Municipal, a viabilidade de construção, o terreno retrocederá à posse da Prefeitura, não cabendo nenhuma espécie de indenização.

§ 1º - O mesmo ocorrerá se, no prazo de 2 (dois) anos a contar da expedição da Certidão de Construção, o pretendente tenha apenas iniciado a construção e não apresente meios que justifiquem o atraso da conclusão da obra, ficando, neste caso, ressalvado ao interessado o direito de reembolso das despesas que tenha realizado com o início ou parte da construção da casa, de acordo com a avaliação a ser procedida por comissão de avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal.